

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 90

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Justiça suspende concurso da Câmara de Vereadores de Passira

MPPE ajuizou ação civil após investigação para apurar fraude no certame organizado pela Funvapi

O Juízo da Comarca de Passira deferiu o pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em ação e concedeu tutela provisória de urgência determinando a suspensão do concurso público realizado em 2016 pela Câmara de Vereadores do município. Com a decisão judicial, o Poder Legislativo não pode homologar o certame nem nomear os candidatos aprovados até a decisão final da Justiça. Em caso de descumprimento, a Câmara de Vereadores e os demais réus estarão sujeitos à multa diária de R\$ 1 mil.

Informações recebidas através de denúncia na Ouvidoria do MPPE e de uma notícia de fato remetida pelo Ministério Público Federal ao MPPE apontaram várias fraudes li-

gadas ao concurso, desde a contratação irregular da empresa Funvapi até a aplicação das provas. O intuito dos réus era direcionar os resultados do certame a fim de garantir que os aprovados fossem pessoas indicadas por vereadores.

Além da casa legislativa, figuram entre os réus da ação proposta pelo promotor de Justiça Francisco das Chagas Santos Júnior a presidente da Câmara, vereadora Vanessa Chalegre Pereira; a empresa organizadora do concurso, Fundação Vale do Piauí (Funvapi); o advogado Joaquim Cordeiro Feitosa Neto, que prestava assessoria jurídica à Câmara; Ewerton Luís de Souza Santos, Severino Gabriel Pereira Neto, Nayara Paula da Silva e Josinaldo Moisés Neiris, candidatos suposta-

mente beneficiados no certame por indicação anterior à seleção pública.

De acordo com o que foi apurado pela Promotoria de Justiça de Passira, o advogado Joaquim Feitosa Neto procurou três vereadores a fim de angariar apoio ao projeto de lei que criava os cargos permanentes na estrutura do município. Em troca, cada um dos vereadores teria direito a indicar uma pessoa para ocupar cargo efetivo. Nessa mesma reunião, ele mencionou que a presidente da Câmara indicaria quatro pessoas e que ele próprio seria beneficiado com o esquema, dando como certa sua aprovação para o cargo de procurador da Câmara de Vereadores, cargo que até aquele momento não tinha sequer sido criado. A aprovação do projeto, que viria a

ser promulgado como Lei Municipal nº01/2016, ocorreu em fevereiro daquele ano sem seguir o Regimento Interno da casa.

Na próxima etapa, a instauração de procedimento licitatório para contratar a empresa responsável por organizar o certame, as irregularidades continuaram. O MPPE identificou que, após a chamada pública, somente compareceu para o julgamento das propostas a empresa Funvapi. A Comissão de Licitação da Câmara de Passira concluiu que a proposta atendia aos requisitos e declarou a empresa vencedora da licitação.

No entendimento do promotor de Justiça, a banca organizadora já teria sido escolhida, mediante fraude em licitação, a fim de permitir a mani-

pulação das provas, como ocorreu com o cargo de procurador, que teve duas questões subjetivas incluídas para beneficiar Joaquim Feitosa Neto, que acabou sendo aprovado em primeiro lugar para o referido cargo.

Além da tutela provisória de urgência, já deferida, que pediu a suspensão dos efeitos do certame, o MPPE requereu, em caráter definitivo, que a Justiça declare a anulação do processo licitatório, da contratação da empresa Funvapi, do concurso e de todas as nomeações dele decorrentes, bem como a condenação dos réus nas penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa. A decisão foi proferida pelo juiz Paulo César de Oliveira Amorim.

AVISO

CSMP estende prazo dos editais até 22 de maio

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco informa que foram reabertos os prazos dos editais de movimentação na carreira até as 18h do dia 22 de maio de 2017, devido à desativação dos serviços de rede e internet do MPPE, no período de 12 a 15 de maio.

As movimentações são: remoções de 2ª Entrância, promoções para a 2ª Entrância, remoções de 3ª Entrância e promoção para a 2ª Instância.

O Aviso do CSMP nº004/2017 foi publicado no Diário Oficial dessa quinta-feira (18).

REDE DE ENSINO ESTADUAL

Escolas devem ter medidas contra incêndio

A Secretaria de Educação de Pernambuco tem 60 dias para adotar as ações necessárias de medidas de proteção adequadas contra incêndio e pânico em 162 das 163 escolas da rede estadual de ensino no Recife. O prazo foi estipulado pela titular da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da capital, Eleonora Marise Silva Rodrigues, publicado no Diário Oficial dessa quinta-feira (18), na Recomendação nº 002/2017, feita ao governo do Estado, por conta das péssimas condições de segurança nos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade.

De acordo com a recomendação, das 163 escolas estaduais no Recife, apenas uma se encontra regular com relação às medidas de prote-

ção contra incêndio e pânico. Outras 95 são passíveis de regularização, enquanto mais 52 podem ser regularizadas com restrições e 15 não têm condição de segurança alguma para a comunidade escolar.

A situação foi constatada pela Gerência de Ministerial de Arquitetura e Engenharia, órgão do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em vistorias nas unidades estaduais de ensino localizadas no Recife. A promotora de Justiça Eleonora Rodrigues considerou que as irregularidades flagradas nas visitas dos engenheiros da GMAE constituem gravíssima falha, atestada por representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, durante audiência pública realizada sobre o assunto.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

MP atua para coibir poluição sonora em Palmares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu nessa quinta-feira (18) uma série de recomendações para coibir de vez os constantes abusos relacionados à poluição sonora na área do Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, conhecido como Pátio da Sulanca, e no seu entorno, na cidade de Palmares. A Recomendação nº 001/2017, assinada pelos promotores Carolina de Moura Cordeiro Pontes (da Primeira Promotoria de Justiça Cível) e Frederico Magalhães (Promotoria de Justiça Criminal), é destinada à Prefeitura Municipal de Palmares, às Polícias Militar e Civil e, em especial, aos proprietários de bares e similares na área da Sulanca e os donos de veículos conhecidos co-

mo paredões, responsáveis pela perturbação do sossego no local.

O documento foi divulgado durante audiência pública realizada no Colégio Cenecista Ivon Gomes da Silva, no Centro de Palmares, na presença de cerca de 200 pessoas, entre barraqueiros, moradores do entorno do Pátio de Eventos Luiz Gonzaga e autoridades. A promotora Carolina Pontes, que presidiu a reunião, determinou um prazo de 15 dias para que os proprietários de bares e boxes do local sejam orientados pela administração municipal, o que ela chamou de "período educativo". "Após isso, se eles não entenderem o caráter de orientação, entenderão o repressivo", salientou, ao fim da audiência.

Entre as recomendações, estão a proibição de paredões (feita aos donos de veículos) e a de som ao vivo nos boxes e bares da Sulanca. Também foi recomendado um horário de funcionamento dos estabelecimentos, assim detalhado: de domingo a quinta, das 6h às 24h; sexta e sábado, das 6h às 2h do dia seguinte; véspera de feriado, das 6h às 2h do feriado.

As recomendações também foram expedidas às autoridades policiais. A PM deverá realizar diligências para coibir os abusos sonoros no entorno da Sulanca, assim como a Polícia Civil deverá realizar a apuração das infrações.



Mais informações
www.mppe.mp.br

CNJ

Canceladas eleições para indicar nome

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco avisa que a eleição direta para escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça prevista para o dia 25 de maio foi cancelada por ter havido uma única habilitação, não havendo a necessidade de comparecimento dos membros ministeriais à sede da Procuradoria Geral de Justiça.

O Aviso nº005/2017 do CSMP foi publicado no Diário Oficial dessa quinta-feira (18).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 922/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO modificação de atribuições de Promotorias de Justiça, determinada pela Resolução RES-CPJ nº 004/2017, de 31 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Aviso PGJ nº 021/2017, publicado no DOE de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações de Membros no sistema Arquimedes, conforme disposto na Resolução referida acima;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, por perda dos respectivos objetos, as Portarias PGJ abaixo indicadas:

NÚMERO DO ATO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1.899/2015	17/10/2015
1.330/2016	21/05/2016
1.333/2016	21/05/2016
1.341/2016	21/05/2016
1.349/2016	21/05/2016
1.349/2016	21/05/2016
1.363/2016	21/05/2016
1.377/2016	21/05/2016
1.380/2016	24/05/2016
1.569/2016	17/06/2016
191/2017	20/01/2017
770/2017	26/03/2017

II - Designar os Membros abaixo relacionados para os exercícios cumulativos nos cargos ora indicados, durante o período de 08/05/2017 a 31/05/2017:

MEMBROS	CARGOS	OBSERVAÇÃO
Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	
Lauriney Reis Lopes / Rosane Moreira Cavalcanti / Bruno de Brito Veiga	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Em conjunto ou separadamente.
Júlio César Cavalcanti Elihimas	2º Promotor de Justiça de Sertânia	
Daniel de Ataíde Martins / Sophia Wolfvitch Spinola	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	Em conjunto ou separadamente.
Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	
George Diógenes Pessoa	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	
Lucile Girão Alcântara	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	
Maria de Fátima de Araújo Ferreira	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 923/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Nazaré da Mata, marcada para o dia 24/05/2017, referente ao processo nº 473-69.2004.8.17.0980.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 924/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, que se encontra em exercício pleno no cargo de 37ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar no processo nº 0131419-53.2016, que tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 925/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 10ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 804/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 189/2017, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 804/2017, de 26/04/2017, publicada no DOE de 27/04/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo
Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Fórum: Ministro Djalma Tavares da Cunha Melo
Endereço: Rua Bom Jesus, s/nº, Centro, Nazaré da Mata – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 926/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de Plantão oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 804/2016, de 26/04/2017, publicada no DOE de 27/04/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
27.05.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE AM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
27.05.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Cunha Carneiro Leão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 927/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 122/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adriana Reis Marques Silva	189.579-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	09/01/2014	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84894/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 928/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 124/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Aline Leal Marinho de Carvalho	189.365-3	Analista Ministerial – Área Jurídica	31/10/2012	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público– Processo nº 84906/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 929/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 092/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/03/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84524/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 930/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 123/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Kelly Almeida da Costa	188.970-2	Analista Ministerial – Área Serviço Social	14/08/2009	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84213/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 113/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188.841-2	Analista Ministerial – Área Jurídica	05/08/2008	B	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84852/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 932/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 115/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Camila Tavares de Melo Nóbrega Fontes	189.601-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	27/02/2014	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público– Processo nº 84871/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 933/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 116/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188.613-4	Analista Ministerial – Área Processual	08/08/2006	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84890/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 934/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 112/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/04/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Dilma Maria Ferreira	189.134-0	Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis	04/08/2010	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 84831/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 935/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 096/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/04/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189.102-2	Analista Ministerial – Área Processual	02/07/2010	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do MP – Processo nº 84522/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 936/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 095/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 11/04/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ednaldo César Calado Borba	189.058-1	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/04/2010	C	<i>Pós Graduação MBA em Gestão do MP – Processo nº 84481/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

18.05.2017

Expediente n.º: 873/17
Processo n.º: 0006788-2/2017
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquivado na pasta de “ Ofícios Recebidos de Órgãos Externos - 2017 ”.*

Expediente n.º: 1266/17
Processo n.º: 0007490-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 074/17
Processo n.º: 0008091-0/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1571/17
Processo n.º: 0008691-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 240/17
Processo n.º: 0008765-8/2017
Requerente: **PARVI LOCADORA LTDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 36232/17
Processo n.º: 0009267-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 36200/17
Processo n.º: 0009269-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 37167/17
Processo n.º: 0009553-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 545/17
Processo n.º: 0009945-0/2017
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Escada.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0009545-5/2017
Requerente: **ALBUQUERQUE, VELOSO & LACERDA ADVOGADOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0009546-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 535/17
Processo n.º: 0009624-3/2017
Requerente: **SDS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Comitê de Segurança Institucional em atenção ao Ofício nº CGSI 037/2017.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0009647-8/2017
Requerente: **ALBUQUERQUE, VELOSO & LACERDA ADVOGADOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 180/17
Processo n.º: 0009952-7/2017
Requerente: **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0009963-0/2017
Requerente: **MARIA IZABEL FRANCISCA DE ASSIS**

Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1179/17
Processo n.º: 0010126-1/2017
Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à SGMP em atenção ao SIIG nº 002798-8/2017.*

Expediente n.º: 42401/17
Processo n.º: 0010127-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0010129-4/2017
Requerente: **VARA ÚNICA DO TRABALHO DE LIMOEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Surubim para fins de distribuição.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0010261-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 104/17
Processo n.º: 0010307-2/2017
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 561/17
Processo n.º: 0010308-3/2017
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 171/17
Processo n.º: 0010387-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Cidadania para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 1339/17
Processo n.º: 0010418-5/2017
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 022/17
Processo n.º: 0010519-7/2017
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça da Comarca de Canhotinho para as providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 450/17
Processo n.º: 0010601-8/2017
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 003/17
Processo n.º: 0010741-4/2017
Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS E ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação junto à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social.*

Expediente n.º: 005/17
Processo n.º: 0010742-5/2017
Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS E ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação junto à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social.*

Expediente n.º: 1935/17
Processo n.º: 0010940-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 1935/17
Processo n.º: 0010941-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 050/17
Processo n.º: 0010943-8/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0010946-2/2017
Requerente: **BANCO SANTANDER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se cópia do presente aos respectivos Promotores e Justiça para conhecimento.*

Expediente n.º: 646/17
Processo n.º: 0011030-5/2017
Requerente: **SDS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao presente o Ofício GPG nº 087/2017.*

Expediente n.º: 1880/17
Processo n.º: 0011119-4/2017
Requerente: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 047/17
Processo n.º: 0011261-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 049/17
Processo n.º: 0011263-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0011439-0/2017
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0011901-3/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Designo o Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Coordenador do CAOP Infância e Juventude. Encaminhe-se cópia ao referido Promotor de Justiça para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 0544/17
Processo n.º: 0008787-3/2017
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 016/17
Processo n.º: 0008870-5/2017
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0008924-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0008925-6/2017
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 059/17
Processo n.º: 0008989-7/2017
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA GAMELEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 278/17
Processo n.º: 0009085-4/2017
Requerente: **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público em atenção ao SIIG nº 0045328-4/2017.*

Expediente n.º: 34991
Processo n.º: 0009109-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais com atribuição junto à Corregedoria de Secretaria de Defesa Social.*

Expediente n.º: 022/17
Processo n.º: 0009281-2/2017
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0009472-4/2017
Requerente: **AURIVALDO DE SOUZA DUARTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação admnistrativa das Promotorias de Justiça Cliveis da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 1176/17
Processo n.º: 0009631-1/2017
Requerente: **COMPESA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 065/17
Processo n.º: 0009633-3/2017
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 027/17
Processo n.º: 0009643-4/2017
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 416/17
Processo n.º: 0009644-5/2017
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 227/17
Processo n.º: 0009645-6/2017
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 1343/17
Processo n.º: 0009646-7/2017
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital, e às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Olinda e Abreu e Lima.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0009696-3/2017
Requerente: **MB MORAIS & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Direito Humano ao Transporte.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0009705-3/2017
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 788/17
Processo n.º: 0009788-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1745/17
Processo n.º: 0009790-7/2017
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.*

Expediente n.º: 037/17
Processo n.º: 0009791-8/2017
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 931/17
Processo n.º: 0009794-2/2017
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 818/17
Processo n.º: 0009796-4/2017
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 811/17
Processo n.º: 0009799-7/2017
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 807/17
Processo n.º: 0009800-8/2017
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 844/17
Processo n.º: 0009801-0/2017
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 063/17
Processo n.º: 0009942-6/2017
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Itapissuma.*

Expediente n.º: 065/17
Processo n.º: 0009943-7/2017
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Itapissuma.*

Expediente n.º: 105/17
Processo n.º: 0010123-7/2017
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.*

Expediente n.º: 43959/17
Processo n.º: 0010125-0/2017
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 129/17
Processo n.º: 0010137-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 807/17
Processo n.º: 0010492-7/2017
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Altinho.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0010501-7/2017
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 021/17
Processo n.º: 0010507-4/2017
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 0911/17
Processo n.º: 0010511-8/2017
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 02/17
Processo n.º: 0010528-7/2017
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PASSIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 062/17
Processo n.º: 0010603-1/2017
Requerente: **VARA ÚNICA DA COAMRCA DE RIBEIRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0010713-3/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1173/17
Processo n.º: 0010735-7/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para pronunciamento.*

Expediente n.º: 062/17
Processo n.º: 0010833-6/2017
Requerente: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 568/17
Processo n.º: 0010838-2/2017
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 599/17
Processo n.º: 0010844-8/2017
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 587/17
Processo n.º: 0010848-3/2017
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 1932/17
Processo n.º: 0010932-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: 1974/17
Processo n.º: 0010935-0/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 1972/17
Processo n.º: 0010938-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 098/17
Processo n.º: 0010952-8/2017
Requerente: **JUSTIÇA DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 0807/17
Processo n.º: 0011024-8/2017
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0011034-0/2017
Requerente: **JOÃO DE LIMA FAGUNDES NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Alagoinha.*

Expediente n.º: 11717/17
Processo n.º: 0011112-6/2017
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 947/17
 Processo n.º: 0011116-1/2017
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 006/17
 Processo n.º: 0011123-8/2017
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0011209-4/2017
 Requerente: **JOÃO DE LIMA FAGUNDES NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Orobó.*

Expediente n.º: 227/17
 Processo n.º: 0011235-3/2017
 Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal em atenção ao Ofício nº ATMCrim/PGJ nº 500/2015.*

Expediente n.º: 616/17
 Processo n.º: 0011256-6/2017
 Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 046/17
 Processo n.º: 0011259-0/2017
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0011482-7/2017
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 225/17
 Processo n.º: 0011572-7/2017
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0011602-1/2017
 Requerente: **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0011728-1/2017
 Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 17/05/2017

Expediente n.º: S/Nº
 Processo n.º: 0008033-5/2017
 Requerente: **IRACEMA VIRGINIA DA COSTA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamto.*

Expediente n.º: 038/17
 Processo n.º: 0009924-6/2017
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 006/17
 Processo n.º: 0009983-2/2017
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 193/17
 Processo n.º: 0010227-3/2017
 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 080/17
 Processo n.º: 0010309-4/2017
 Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/17
 Processo n.º: 0010421-8/2017
 Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/17
 Processo n.º: 0010426-4/2017
 Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0010657-1/2017
 Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 888/2017, de 08/05/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 022/17
 Processo n.º: 0010847-2/2017
 Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/17
 Processo n.º: 0010851-6/2017
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/17
 Processo n.º: 0010956-3/2017
 Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0010957-4/2017
 Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/17
 Processo n.º: 0010979-8/2017
 Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 060/17
 Processo n.º: 0011041-7/2017
 Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0011132-8/2017
 Requerente: **JOSE CORREIA DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 129/17
 Processo n.º: 0011193-6/2017
 Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 007/17
 Processo n.º: 0011196-0/2017
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/17
 Processo n.º: 0011204-8/2017
 Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 050/17
 Processo n.º: 0011212-7/2017
 Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0011220-6/2017
 Requerente: **MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 183/17
 Processo n.º: 0011231-8/2017
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 081/17
 Processo n.º: 0011233-1/2017
 Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 133/17
 Processo n.º: 0011285-8/2017
 Requerente: **JOSÉ DA COSTA SOARES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamto.*

Expediente n.º: 011/17
 Processo n.º: 0011559-3/2017
 Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17
 Processo n.º: 0011643-6/2017
 Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0011714-5/2017
 Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**

Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/17
 Processo n.º: 0011809-1/2017
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 134/17
 Processo n.º: 0011812-4/2017
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17
 Processo n.º: 0011832-6/2017
 Requerente: **OLON IVO DA SILVA FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 005/17
 Processo n.º: 0011833-7/2017
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA e outros**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 010/17
 Processo n.º: 0011835-0/2017
 Requerente: **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/17
 Processo n.º: 0011839-4/2017
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/17
 Processo n.º: 0011840-5/2017
 Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 046/17
 Processo n.º: 0011843-8/2017
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamto.*

Expediente n.º: 048/17
 Processo n.º: 0011844-0/2017
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 051/17
 Processo n.º: 0011845-1/2017
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 172/17
 Processo n.º: 0011869-7/2017
 Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: 46/2017
 Processo n.º: 0011897-8/2017
 Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamto.*

Expediente n.º: 013/17
 Processo n.º: 0011930-5/2017
 Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 045/17
 Processo n.º: 0012497-5/2017
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com urgência.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior exarou os seguintes despachos:

Dia: 17/05/2017
 Auto nº 2017/2580600
 SIIG nº: 0002578-4/2017

Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Manifestação nº 20730082016-5
 Interessado: Ouvidoria do MPPE.
 Assunto: Suposto conflito de atribuição.
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino seja arquivado o feito em epígrafe, tendo em vista que inexistente o apontado conflito de atribuição. Encaminhe-se à Ouvidoria do Ministério Público, cópia do presente despacho, da manifestação que lhe deu fundamento e dos documentos de fls. 12 a 18, sugerindo que as informações adicionais acerca de tal manifestação sejam obtidas junto à referida Promotoria de Justiça onde tramita dito procedimento, qual seja, 2ª promotoria de Justiça cível de Vitória do Santo Antão, que inclusive esclareceu estar a apuração da presente denúncia a cargo do Ministério Público Federal, no bojo do Inquérito Civil nº 1.26.000.002165/2014-68. Publique-se. Arquite-se no âmbito da ATMA-Constitucional.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DOUTORA MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, NA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL, COM FUNDAMENTOS NA MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. SÉRGIO GADELHA SOUTO EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 15/05/2017

Auto nº 2017/2559966 - Documento nº 7785092

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: José Ramon Simons Tavares de Albuquerque, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicações.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a perda de seu objeto. Publique-se. Após, comunique-se ao interessado.

Dia: 17/05/2017

Auto nº 2015/1928187

Interessado: Eduardo Luiz da Silva Cajueiro

Assunto: Conflito Negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA-C e determino arquivamento do presente procedimento, pela perda do objeto, devendo a Notícia de Fato ser remetida para a 26ª PJDC da Capital. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cumpra-se.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/05/2017

Auto nº 2015/2066800

Procedimento Administrativo

Interessada: Ana Clézia Ferreira Nunes

Assunto: Solicitação de técnico para a 10ª PJ de Jaboatão dos Guararapes

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos à Secretaria Geral para as providências possíveis. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/05/2017

Auto nº 2016/2514139

Origem: Ofício nº 3184/2016-ST

Interessado: Renato da Silva Filho – Corregedor Geral

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nºs 172 e 173/2016

Acolho integralmente o despacho da ATMA-C, determinando que os autos sejam encaminhados para a CGMP, por guia de tramitação, para pronunciamto quanto as sugestões de alteração das atribuições das Promotorias Cíveis de Paulista. Publique-se.

Dia: 18/05/2017

Procedimento Administrativo nº. 2017/2559965

Siig: 0000476 – 8 / 2017

Requerente: Eudes de Queiroz Araujo – Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Requer isenção do pagamento do imposto de renda.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA e defiro a isenção do imposto de renda, a partir de 11 de julho de 2012, em favor do Bel. Eudes de Queiroz Araujo, em razão do exposto no Laudo Médico nº. 3988, datado de 08/05/2017 que atestou o enquadramento do Requerente nos requisitos legais para isenção de imposto de renda, bem como com fulcro na Lei Federal nº. 7.713, de 21/12/88, alterada pela Lei nº 9.520/95, art. 30. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento. Comunique-se ao representante legal do requerente. Publique-se. Após, arquite-se, dando baixa no Sistema de Autos Arquivedes.

Recife, 18 de maio de 2017

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 188/2017)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DOUTORA LÚCIA DE ASSIS, COM FUNDAMENTOS NA MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR EXAROU OS SEGUINTE DESPACHO:

Dia: 18/05/2017Auto nº 2017/2625195

SIIG nº 07936-7/2017

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício Circular nº 014/2017/COADE/SPR-CNMP

Interessado: Guilherme Guedes Raposo, Secretário Geral Adjunto do CNMP

Assunto: Encaminha Resolução 163 do CNMP e Recomendação nº 51 do CNMP

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de: a) promover a publicação de Aviso dirigido aos promotores de Justiça com atuação na defesa dos direitos humanos, dando-lhes conhecimento da publicação da Recomendação nº 51, de 21 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; b) oficiar ao CAOP Cidadania, com cópia da presente Recomendação nº 51, para que preste as informações técnico-jurídicas ao fiel cumprimento da atividade ministerial, de forma a permitir o efetivo cumprimento da referida Recomendação; c) oficiar à Escola Superior do Ministério Público, com cópia da presente Recomendação nº 51, para que adote estratégia ligada à conscientização de membros e servidores quanto ao significado e a aplicação dos Princípios Constitucionais da Laicidade, da Igualdade e da Impessoalidade, por meio de cursos, seminários e palestras, tal como previsto no art. 3º, inciso III, da dita Recomendação; d) propor ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público proposta de alteração de seus respectivos regimentos internos, de forma a adequá-los ao contido na Resolução nº 163 do CNMP. Diligencie a Assessoria Técnica a minuta do Aviso a que se refere o item "a" e as minutas de atos normativos do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público a que se refere o item "d". Publique-se. Após, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NOS REGISTROS, INCLUSIVE DE INFORMÁTICA.

Dia: 18/05/2017

Auto ARQUIMEDES Nº 2017/2644950

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0010049-5/2017

Interessada: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar o cálculo realizado para o período de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 18 de maio de 2017

LÚCIA DE ASSIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

Procedimento Administrativo

Auto: 2017/2611702

Doc: 7989170

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da ATMA - D para DETERMINAR o retorno imediato do(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). às suas atividades.

Expeça-se ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça interessado(a) para sua ciência inequívoca e à Corregedoria Geral de Justiça para que se pronuncie sobre o retardo no andamento do Processo Administrativo-Disciplinar 005/2016.

Recife, 15 de maio de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.088/2017)

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – ABRIL/2017

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS OUT/16 À ABRIL/17
25ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA(7)	04	00	02	02	00
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR(1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
27ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	21	66	56	31	1
28ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA	10	74	76	08	44
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	00	65	65	00	32
28ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (1)	00	65	65	00	19
28ª	MARIA JOSÉ M. DE HOLANDA QUEIROIZ	01	77	59	19	36
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA(5)	08	24	31	01	74
30ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA(5)	00	31	31	00	65
30ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	00	51	51	00	32
30ª	ERIKÁ SAMPAIO C. KRAYCHETE	00	69	69	00	4
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
39ª	EDUARDO HENRIQUE T. DE SOUZA (1)	02	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA 01	01	00
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)	05	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
41ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	71	71	00	16
41ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	00	71	70	01	38
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍO	10	74	81	03	50
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00

41ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	00	64	64	00	55
47ª	HELENA MARINS GOMES E SILVA (2)	25	17	17	25	2
52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA		00
53ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	66	66	00	14
53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	03	67	57	13	21
53ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	03	72	72	03	11
53ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	66	84	44	106	6
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	07	265	272	00	00
TOTAL		165	1373	1320	218	

Designados para audiências de custódia

Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública

Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.

Exercício findo na Cinq

Férias

Licença médica

Apenas crimes dolosos contra a vida

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

Secretaria Geral

PORTARIA POR-SGMP nº 308/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos da Comunicação Interna Circular nº 19/2017 – 2ª Circunscrição Ministerial, de 06/04/2017;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.528-1, na Promotoria de Justiça de Afrânio;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP nº 309/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos da Comunicação Interna Circular nº 19/2017 – 2ª Circunscrição Ministerial, de 06/04/2017;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **GEORGE LUIZ SOARES DIAS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.936-2, no Departamento Ministerial de Transporte da Coordenadoria Ministerial de Administração;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP nº 310 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Ofício nº 2017.0504.1535 – CASPJC, de 04/05/2017, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **LUIZ MANOEL DUDA**, Motorista, matrícula nº 188.141-8, nas Promotorias de Justiça de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 311/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 190/2017 enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata e protocolado sob o nº 0012505-4/2017;

RESOLVE:

I- **Modificar o teor da POR-SGMP Nº 267/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:****ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.05.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias

II - **Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.****Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA POR-SGMP Nº 312 /2017.**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 097/2017 - CAOPCRIM de 20/02/2017, processo nº 004928-5/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**I – Dispensar a servidora **KARINE ALMEIDA DA SILVA**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.869-2, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Lotar a servidora, acima mencionada, na Administração de Prédio - Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra;

III – Designar a servidora **SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.577-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do CAOP - Criminal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 18/04/2017

Expediente: Ofício 020/2017
Processo nº. 0011680-7/2017
Requerente: Dr. Petrucio José Lina de Aquino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Segue para análise e deliberação.Expediente: Of. 025/2017
Processo nº. 0009429-6/2017
Requerente: Dr. Jaime Adrião C, Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhado para análise e deliberação.Expediente: Ofício 132/2017
Processo nº. 0012442-4/2017
Requerente: Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências, após encaminhe-se a CMFC para implantação de diáriasExpediente: CI 059/2017
Processo nº. 0008741-2/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Diante do pronunciamento da Assessoria Jurídica, encaminhado para análise e deliberação.Expediente: Ofício 035/2017
Processo nº. 0008604-0/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.Expediente: Ofício 0023/2017
Processo nº. 0006479-8/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.Expediente: CI 097/2016
Processo nº. 0031551-6/2016
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.Expediente: CI 0045/2017
Processo nº. 0011908-1/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Diante do exposto, não havendo óbice, autorizo a realização de instrumento contratual.Expediente: Ofício 005-2017
Processo nº. 0007195-4/2017
Requerente: Geraldo Bringel
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Diante dos autos, não havendo o devido amparo legal, informe-se ao requerente a impossibilidade de autorizar o recolhimento sindical aludido.Expediente: Req/2017
Processo nº. 9597-3/2017
Requerente: Paulo Fernando Travassos de Oliveira
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Diante do pronunciamento da AJM indicando óbice, informe-se ao requerente o indeferimento do pedido por falta de ampro legalExpediente: Req/2017
Processo nº. 0007640-8/2017
Requerente: Rejane Schvantes Medeiros Pereira
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao apoio da SGMP, para oficiar informando o teor da manifestação da Assessoria Jurídica Ministerial.Expediente: s/n/2017
Processo nº.0008222-5/2017
Requerente: FNESPF
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP, para oficiar informando o teor da manifestação da Assessoria Jurídica MinisterialExpediente: Ofício 2017.0504.1535
Processo nº. 0011367/2017
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.Expediente: E-mail
Processo nº. 0012360-3/2017
Requerente: Marcos Santana
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.Expediente: CI 008/2017
Processo nº. 0007065-0/2017
Requerente: Biblioteca
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório. Segue para providências.Expediente: CI 073/2017
Processo nº. 0012315-3/2017
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.Expediente: Ofício nº 07/2017
Processo nº. 0006823-1/2017
Requerente: Empresa Maria José Ferreira- ME
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Diante dos autos, encaminhado para cotação atualizada de preços.Expediente: Req/2017
Processo nº 0012577-4/2017
Requerente: Antônio Batista de Moura Filho
Assunto: requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público**Comissão Permanente de
Licitação - CPL/SRP****AVISO DE LICITAÇÃO****(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2017**, da Comissão Permanente de Licitação - **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de câmera de vídeo para PC (WEBCAM) e fone de ouvido com microfone embutido para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 149.875,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 31.05.2017 (quarta-feira), às 14h20, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de **Brasília/DF**. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 18 de maio de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 007/2017** com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da Empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 06.242.066/0001-74**, visando o **uso da plataforma upMiner para profissionalização da atuação do Ministério Público de Pernambuco no combate às organizações criminosas**, pelo período de **12 (doze) meses**, por um valor mensal de R\$ 2.000,00 e anual de R\$ 24.000,00, para o serviço de pesquisa e captura, extração e agrupamento de informações em formato eletrônico com manutenção e suporte; e por um valor mensal de R\$ 500,00 e anual de R\$ 6.000,00, para serviço de consulta a Fontes de dados pagos, perfazendo um **valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 18 de maio de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público**Promotorias de Justiça****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 101/17 - 11ª PJS**O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, titulares da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);**Considerando**, ainda, o contido nas peças oriundas do antigo ICC nº 002/2012, que tratava do desabastecimento de medicamentos padronizados na Farmácia do Estado;**Considerando** a necessidade de definir medidas que visem o abastecimento dos medicamentos padronizados na rede estadual de saúde, ante a situação atual vivenciada no Estado de Pernambuco;**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;**INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO, determinando:**registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO**, com vistas a **apurar o desabastecimento de medicamentos na rede estadual de saúde;**

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

agende-se **audiência para o dia 25/05/2017 às 14h30** com a SES - SEAS, SEAF e a DGAF;**notifiquem-se:** Dra. Cristina Mota, Dr. José Adelino e o Dr. Mário Moreira, a comparecerem ao respectivo ato, trazendo planilha contendo as seguintes informações:
o valor de cada medicamento (última compra realizada);
quantidade adquirida, por medicamento, para um prazo de 6 meses;
estoques atuais, por medicamento;
valor da dívida, por fornecedor.

Recife, 17 de maio de 2017.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde**16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor****Portaria de Instauração de Inquérito Civil 064/17-16 DENUNCIADO: BRADESCO SEGURADORA**
ASSUNTO: imposição a utilização de oficinas credenciadasO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,**CONSIDERANDO** que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementos dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.**CONSIDERANDO** que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 063/17-16ª em face de ALLAN FERREIRA GONÇALVES CABRAL, com a finalidade de investigar IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emprenda fiscalização perante o estabelecimento, localizado Rua Francisco Jacinto, 122, Santo Amaro, Recife-PE, a fim de verificar averiguar as condições de funcionamento do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas. Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 17 de maio de 2017
MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 014/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *‘o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável*, e que *‘vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil*’;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 207/16, diz respeito a possível improbidade administrativa no âmbito da Emlurb.

CONSIDERANDO a Representação oriunda da 12ª Vara do Trabalho do Recife, referente à Reclamação Trabalhista nº 000800-82.2005.5.06.0012, proposta por Amanda Carmanin de Melo e outros em face da EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO que a sentença prolatada nos autos da referida Reclamação Trabalhista constatou irregularidades administrativas pois a EMLURB está cometendo desvio de função em detrimento do princípio do concurso público e da moralidade, uma vez que se beneficia de mão de obra sem o pagamento devido;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação ministerial, a EMLURB informou, por meio do Ofício nº 1772/2015 – DPR, datado de 22 de dezembro de 2015, que tem enviado estratégias administrativas de desconstituição dos desvios funcionais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 026/2017, oriundo da Emlurb, em que solicita dilação do prazo para atendimento da solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
Oficie-se ao Diretor da Emlurb fornecendo prazo de 30 dias;
Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo

de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 12 de maio de 2017.
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL Nº 2012/942951

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2012/942951

CONSIDERANDO o ter do art. 22. Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório (“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”);

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 18 de maio de 2017.
Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE

PORTARIA nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 37, art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alíneas ‘a’ e ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.”;

CONSIDERANDO também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO, ademais, que a situação de nepotismo verifica-se objetivamente, isto é, sem a necessidade de se comprovar a intenção de violar a norma constitucional ou a obtenção de qualquer benefício com o favorecimento de parentes de quem exerça Poder em qualquer das esferas públicas;

CONSIDERANDO que em recente decisão monocrática na RCL 17102, o Min. Luiz Fux reafirmou o entendimento do STF, de que a nomeação de parente sem qualificação técnica para cargos políticos, isto é, de primeiro escalão, caracteriza prática de nepotismo, vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.

CONSIDERANDO mais, que o STF vem decidindo de forma reiterada (RCL 17626 - Relator Min. Luis Roberto Barroso e RCL 11605 - Relator Min: Celso de Mello), que quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, através do voto condutor do Min. Carlos Ayres de Brito na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do Nepotismo à luz dos já asseverados Princípios da Moralidade, Eficiência, Impessoalidade e Igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade — do qual a ADC é espécie — são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e ades inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação 2986/SE;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu extensa relação de pessoas em situação de suposta prática de nepotismo no âmbito deste Município;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar os fatos acima, ante a possível violação do que determina à legislação acima referida. O que, em princípio, importa na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública de improbidade administrativa, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as comunicações de estilo, juntando-se os documentos já produzidos que tratam do tema;
Em seguida, nova conclusão para análise dos autos e dos documentos já produzidos.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotória de Justiça, Sra. Nathalia Fernanda Cordeiro Leite de Assis, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado. Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Sanharó/PE, 4 de maio de 2017.
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR Promotor de Justiça
RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, em exercício cumulativo nesta Promotória de Justiça de Alagoinha/PE, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delimitou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO, ademais, que a situação de nepotismo verifica-se objetivamente, isto é, sem a necessidade de se comprovar a intenção de violar a norma constitucional ou a obtenção de qualquer benefício com o favorecimento de parentes de quem exerça Poder em qualquer das esferas públicas;

CONSIDERANDO que em recente decisão monocrática na RCL 17102, o Min. Luiz Fux reafirmou o entendimento do STF, de que a nomeação de parente sem qualificação técnica para cargos políticos, isto é, de primeiro escalão, caracteriza prática de nepotismo, vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.

CONSIDERANDO mais, que o STF vem decidindo de forma reiterada (RCL 17626 - Relator Min. Luis Roberto Barroso e RCL 11605 - Relator Min: Celso de Mello), que quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, através do voto condutor do Min. Carlos Ayres de Britto na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, delimitou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do Nepotismo à luz dos já asseverados Princípios da Moralidade, Eficiência, Impessoalidade e Igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade — do qual a ADC é espécie — são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação 2986/SE;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informação da existência de pessoas em situação de suposta prática de nepotismo no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PE e ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PE, e a quem lhes suceder ou substituir nos respectivos cargos de chefia do Executivo e Legislativo Municipal, que, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pretéritas, adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Abstenham-se de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, promovendo, de imediato, as exonerações de quem for encontrado nessa situação;

Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, rescindindo os contratos que se encontrem em tal situação;

Abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, procedendo a rescisão de todos os contratos por tempo determinado que estejam nessa situação.

Abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações e contratações, comumente conhecido por "NEPOTISMO CRUZADO";

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, ou INFORMEM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DELAS;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes. Bem como que colha a mesma declaração dos que já se encontram no exercício do cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Salientando-se que o descumprimento deliberado dos termos da presente recomendação será considerada como inequívoco dolo por parte da Autoridade que não a acatar.

REQUISITAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PE e ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PE, e a quem lhes suceder ou substituir nos respectivos cargos de chefia do Executivo e Legislativo Municipal, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, envie a esta Promotoria de JUSTIÇA informações sobre a escolaridade, profissão, qualificação técnica e anterior experiência na Administração Pública de eventuais ocupantes de cargos de natureza política (Secretários), que mantenham os vínculos de parentesco acima descritos e vedados na mencionada Súmula Vinculante nº 13. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público, para que lhe seja dada a devida publicação no DOE; ao CAOP respectivo; ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores. Registre-se no Sistema Arquimedes. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Alagoinha/PE, 16 de maio de 2017.

EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
Promotor de Justiça/Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL Nº 2012/916425

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2012/916425.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser

concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

Oficiar a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, reiterando o ofício 058/2016; A remessa, por e-mail, de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 18 de maio de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 2013/1095090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1095090.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

A remessa, por e-mail, de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 18 de maio de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência nas escolas particulares em todo o país, inclusive, em Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.0870/1999, que Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências e a relação de consumo entre instituição de ensino privado e aluno assegurado no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que esses dispositivos legais proíbem a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, inclusive o impedimento do aluno inadimplente em frequentar as aulas (art. 6º da Lei nº 9.0870/199), além da vedação em expor ao ridículo ou submissão a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça na cobrança de débitos (art. 42 do CDC);

CONSIDERANDO que as instituições de ensino possuem os meios administrativos e legais de efetuarem a cobrança de alunos e/ou responsáveis financeiros que estejam inadimplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e evitar que o problema aconteça na cidade de Garanhuns/PE;

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** a todas as instituições de ensino privado da cidade de Garanhuns/PE, de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, que não impeçam alunos inadimplentes de frequentar as aulas e/ou realizarem provas, tampouco retenham documentos ou apliquem penalidades pedagógicas a esses;

Art. 2º **RECOMENDAR** que essas instituições de ensino busquem os meios legais e administrativos para efetuarem as cobranças que julgarem necessárias nos casos de inadimplência;

Art. 3º O prazo para o atendimento da presente recomendação é 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis. Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 30 de março de 2017.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza
Analista Ministerial